



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21/05/2019

Ata nº 28/2019

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do Plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do Presidente, Flávio Koch, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se às Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 21/05/2019. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata 27/2019, de 16/05/2019, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21-05-2019 PROTOCOLO Nº 19/171.856-4; DISSOLUÇÃO PARCIAL DA EMPRESA; J W ALVES CORREA & CIA LTDA; NIRE: 4320641046-3; PROCESSO Nº: 0021529-17.2016.5.04.0022; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.695-4; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: PEDRO ARNALDO R VALLEJO & FILHOS LTDA – ME, NIRE: 4320023803-1; PROCESSO Nº: 025/1.08.0005300-1; COMARCA: SANTANA DO LIVRAMENTO/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.693-8; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DO SR. AOR IZAGUIRRE GUEDES JUNTO À EMPRESA; MECANICA SANTANENSE LTDA; NIRE: 4320109886-1; PROCESSO Nº: 025/1.14.0002169-0; COMARCA: SANTANA DO LIVRAMENTO/RS; PROTOCOLO Nº 19/003.579-0; PENHORA DE QUOTAS DO SR. EDMUNDO BERNI REATEGUI JUNTO À EMPRESA; NIRE: 4320643785-0; PROCESSO Nº: 001/1.14.0121089-0; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.691-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA E DO SR. EDUARDO RADICI RIBEIRO; EMPRESA: CCL COMERCIO DE CAULIM LTDA; NIRE: 4320604305-3; PROCESSO Nº: 024/1.12.0001193-8; COMARCA: RIO PARDO/RS; PROTOCOLO Nº 19/003.656-7; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: RUBILAR PEDROSO MELO 20913303020- ME; NIRE: 4380181376-5; PROCESSO Nº: 012/1.17.0000845-8; COMARCA: DOM PEDRITO/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.850-5; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA: MANFRON MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP - "FALIDA"; NIRE: 4320802463-3; PROCESSO Nº: 001/1.19.0019220-0; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.848-3; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA: MDL DISTRIBUIDOR ELETRICO LTDA – ME - "FALIDA"; NIRE: 4320635214-5; PROCESSO Nº: 001/1.19.0019220-0; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.844-1; ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA KMF INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA – FALIDA; NIRE: 4320263554-1; PROCESSO Nº: 145/1.02.0000967-8; COMARCA: DOIS IRMÃOS/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.854-8; ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA KMF INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - FALIDA; NIRE: 4320371644-8; PROCESSO Nº: 019/1.06.0009896-6; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/003.655-9; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: TIBERIO CFP DA COSTA – EPP; NIRE: 4310771004-3; PROCESSO Nº: 141/1.12.0003579-5; COMARCA: CAPÃO DA CANOA/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.840-8; ATUALIZAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL; EMPRESA: SUPERTEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE Nº 4320754136-7; PROCESSO: 027/1.16.0001018-0, COMARCA: SANTA MARIA/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.842-4; DISSOLUÇÃO PARCIAL DA EMPRESA ST HUBERTUS HOTEIS DE TURISMO LTDA, COM EXCLUSÃO DOS SÓCIOS LUCIANO

JucisRS Avenida Júlio de Castilhos 120, Centro - Porto Alegre - RS. CEP 90030-130.
Fones: Geral - (51) 3216-7500



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SCHILIER E MARINA SCHILIEPER; NIRE Nº 4320414609-2; PROCESSO: 101/1.18.0000959-9, COMARCA: SÃO PAULO PROTOCOLO Nº 19/171.828-9; ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O SR. INGO WOTTRICH PROCEDA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS, PARA SEU NOME, NA EMPRESA MINERS MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA.; NIRE Nº 4320661378-0; PROCESSO Nº: 001/1.14.0213408-9; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.825-4; ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA TOP FITNESS EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA – FALIDA; NIRE: 4320382051-2; PROCESSO Nº: 001/1.11.0223583-1; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.838-6; ENCERRAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EMPRESA: SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADA LTDA; NIRE: 4320013136-8; PROCESSO Nº: 001/1.15.0111789-1; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.836-0; DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NIRE: 4360000981-1; PROCESSO Nº: 010/1.19.0002893-0; COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.835-1; DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EMPRESA: DOMO INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES – ERELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NIRE: 4360024392-9; PROCESSO Nº: 010/1.19.0002893-0; COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.849-1; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; MADALENA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - "FALIDA"; NIRE Nº 4360018161-3; PROCESSO Nº: 001/1.19.0019220-0; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.829-7; ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA O QUE O SR. INGO WOTTRICH PROCEDA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS; EMPRESA: MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA SERRA LTDA; NIRE: 4320721908-2; PROCESSO Nº: 001/1.14.0213408-9; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.834-3; DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EMPRESA: METAL – HEC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI – RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NIRE: 4360008091-4; PROCESSO Nº: 010/1.19.0002893-0, COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS; PROTOCOLO Nº 19/003.661-3; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: CECHELE PROJETO & OBRA LTDA., NIRE Nº 4320505688-7; PROCESSO Nº: 082/3.15.0000520-2, COMARCA: AROVOREZINHA/RS; PROTOCOLO Nº 19/003.663-0; PENHORA DAS QUOTAS SOCIAIS DO SR. MARLON TROIAN JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: DESEO MOVEIS E DECORACOES LTDA; NIRE: 4320569370-4; PROCESSO Nº: 010/1.10.0024469-5; COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS; PROTOCOLO Nº 19/003.659-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA SRA. ROSANA SOARES NUNES JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: R LR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.; NIRE: 4320645905-5; PROCESSO Nº: 086/3.12.0000295-0; COMARCA: AROVOREZINHA/RS; PROTOCOLO Nº 19/003.673-7; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DO SÓCIO ARTHUR PONCIO SANTOS; NIRE Nº 4320595405-2; PROCESSO Nº 086/1.12.0007038-7; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.353-0; LEVANTAMENTO, APÓS EXTINÇÃO, DA INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DOS SÓCIOS ANGELO MARCIO RAMOS DOS SANTOS E LUCIANA DAPPER DE MORAES; NIRE Nº 4320442154-9; PROCESSO: 019/1.06.0001470-3; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/003.669-9; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DA SÓCIA SRA. ROSANGELA MARIA DOS SANTOS BOHLKE; EMPRESA: COSMETICS PLUS LTDA; NIRE Nº 4320426429-0; PROCESSO: 086/1.03.0010665-2; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.066-2; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; NIRE Nº 4320592187-1; PROCESSO: 095/1.09.0002147-9; COMARCA: ESTÂNCIA VELHA/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.068-9; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DA SRA. IVONETE MARIA PEREIRA; EMPRESA: FRMACIA E DROGARIA NOITE E DIA LTDA; NIRE Nº 4320172854-6; PROCESSO: 086/1.08.0005871-1; PROTOCOLO Nº 19/006.064-6; INDISPONIBILIDADE DAS QUOTAS SOCIAIS DO SR. LUIS GILBERTO LUMI JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: MALU INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA – ME; NIRE Nº 4320519092-3; PROCESSO: 082/1.10.0001501-8; PROTOCOLO Nº 19/006.355-6; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DOS SÓCIOS MARIA ZÉLIA LIMA RAMOS E ROMANO CHACON; NIRE: 4320460560-7; PROCESSO Nº: 008/1.08.0003051-4; COMARCA:



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

CANOAS/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.062-0; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; NIRE: 4320560728-0; PROCESSO Nº: 082/3.15.0000160-6; COMARCA: ARVOREZINHA/RS;PROTOCOLO Nº 19/003.671-1; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DO SR. RICARDO ROSENHAIM ARAUJO, JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: LA MARTINA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS; NIRE: 4320732099-9; PROCESSO Nº: 095/1.08.0001765-8; COMARCA: ESTÂNCIA VELHA/RS; Dando continuidade o Presidente comunicou que hoje nós teremos os relatos dos vogais Murilo Trindade e Juliano Abadie. Em seguida o Presidente Flávio Koch passou, a palavra ao vogal Murilo Trindade, que começou a relatar:” Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCIS/RS Empresa: ELAINE ELIZETE DE OLIVEIRA SANTOS NIRE: 43 1 0092042 5 CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO: 19/000.039-2 Senhor Presidente, demais membros componentes da mesa, Colegas Vogais Trata o presente processo da identificação de irregularidade na situação registral da empresa ELAINE ELIZETE DE OLIVEIRA SANTOS. Conforme se verifica pelo relatório anexo, a empresa foi constituída em 05-04-1984, sob NIRE nº 43 1 0092042 5, com posterior enquadramento de porte arquivado sob nº 747563, de 30-09-1985. Em 25-08-1994 apresentou a arquivamento requerimento de extinção da empresa, cujo ato restou registrado sob nº 1332479 Posteriormente, no dia 19-12-2018, trouxe a arquivamento novo ato de Extinção da Empresa, que foi, inadvertidamente, arquivado sob nº 4916298 Constatada a duplicidade da mesma pretensão registral, instaurou-se o presente expediente cancelatório. A Empresa foi cientificada e deixou transcorrer o prazo assinado sem apresentar manifestação. É o relatório. No parecer da Assessoria Jurídica da JUCIS/RS, é princípio básico de qualquer sistema registral a unicidade do ato levado a arquivamento/ registro. Em outras palavras, é contrário ao ordenamento jurídico positivado a duplicidade de registro, pois enfraquece o caráter garantista e estabilizador dos atos cujo interesse público faz com que a lei determine seu encaminhamento a um único órgão de arquivamento e publicização, no caso, a Junta de Comércio, que trata especificamente dos atos relativos ao registro de empresas e atividades afins. Conforme o relatório, observou-se duplicidade de registro de extinção da empresa. Tal situação não é admitida pelo ordenamento legal vigente. Em busca à situação cadastral da empresa junto à RFB, verifiquei que a baixa naquele Órgão de Arrecadação se deu antes mesmo de ser apresentado a registro neste Órgão o primeiro ato de extinção da empresa, arquivado em 28-08-1994, ou seja, à época, deveria ser permitida ordem diversa de encerramento de atividades, iniciando-se pelo registro no CNPJ e, após nos demais Órgãos de Registro. Isto porque, se verifica que o motivo da baixa foi por encaminhamento de liquidação voluntária e se deu em 30-04-1994, portanto, quatro meses antes de proceder a baixa nesta JUCIS/RS. Ante o exposto a Assessoria Jurídica opina pelo cancelamento do ato de extinção da empresa, registrado sob nº 4916298, de 19-12-2018, com a retirada do mesmo do histórico da empresa. DO VOTO Ante o exposto, e de acordo com os preceitos legais, meu voto é por acompanhar a recomendação da Assessoria Jurídica. Submeto a consideração e votação deste



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Colégio de Vogais Porto Alegre, 16 de maio de 2019 Murilo Lima Trindade Vogal Relator – 7ª Turma. De imediato, foi colocado o relato em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando Continuidade o Presidente passou a palavra ao vogal Juliano Abadie que começa a relatar: “ **MEDIDA ADMINISTRATIVA: CANCELAMENTO MATRÍCULA LEILOEIRO LEILOEIRO OSMAR LUIZ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR PROTOCOLO Nº 19/070.237-1 I - RELATÓRIO:** Tratam os presentes autos de cancelamento de matrícula de leiloeiro oficial por ter sido suspenso por três vezes em razão de descumprimento de obrigações previstas na IN DREI nº 17/2013. Há certificação de que decorreu o prazo de 30(trinta) dias da terceira suspensão do Leiloeiro Oficial **OSMAR LUIZ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, Matrícula de nº 364/2017, sem que o mesmo tenha regularizado a caução, no valor de R\$ 42.510,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e dez reais), nem apresentado extrato bancário, conforme disposto no art. 34, inciso XXI, da IN de nº 17/2013-DREI, abaixo transcrito. Se observa dos autos e documentos anexados que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem que o Leiloeiro, inclusive comunicado para participar desse julgamento, tenha tido interesse em sanar a irregularidade. Ademais, foram concedidas prorrogações sem que o Leiloeiro providenciasse a regularização da caução. O parecer jurídico dessa casa é claríssimo em recomendar o cancelamento da inscrição da matrícula deva seguir o caminho de seu cancelamento nos termos do que preceitua o art. 43, Parágrafo único, da IN de nº 17/DREI. É o relatório. **II – VOTO:** Da análise do feito não vejo solução diversa do cancelamento das matrículas do leiloeiro que, devidamente constituído em mora, manteve-se injustificadamente recalcitrantes ao cumprimento da legislação vigente. “Art. 34”. *As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações: (...) Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Processo nº19/070.237-1 Página 2 XI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução; Assim agindo, incorreu na penalidade de que trata o art. 42, inciso I, também transcrito abaixo: “Art. 42. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro: I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos ncisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do artigo 34, e inciso II, alínea “a”, do artigo 35 desta Instrução Normativa. § 12 A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará na perda, neste período, dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões. (...)”* Conforme preceitua o art. 43, Parágrafo único, da IN de nº 17/DREI, há dever desta Casa em proceder o cancelamento das matrículas dos leiloeiros constituídos em mora, tal como regularmente se deu no caso apreciado em relação ao Leiloeiro **OSMAR LUIZ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**. “(...) Art. 43. A destituição e o conseqüente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no artigo 92, alínea “a” do artigo 36 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

incisos I, II, XIV e XVI do artigo 39 e o não atendimento das obrigações constantes do art. 34 desta Instrução Normativa, no prazo de 90 dias. Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de destituição e consequente cancelamento da matrícula, é necessária a manifestação favorável da maioria dos membros do Colégio de Vogais, em sessão plenária. Assim exposto, acolho o parecer da assessoria jurídica, determinando o cancelamento da inscrição do Leiloeiro Oficial **OSMAR LUIZ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, Matrícula de nº 364/2017, comunicando-se ao Leiloeiro e as devidas autoridades legais necessárias. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 18 de Maio de 2019. Juliano Bragatto Abadie Vogal da 3ª Turma da JUCIS/RS Relator. De imediato foi colocado o relato em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Secretário-Geral Sr. Carlos Vicente B. Gonçalves, para que informe aos senhores Vogais o que foi conversado com os Sindicato dos Leiloeiros, de imediato, o Secretário-Geral saudou a todos e informou que esteve em reunião com a Presidente do Sindicato dos Leiloeiros e que foi solicitado uma série de reivindicações que serão analisadas pelo nosso Setor Jurídico, o primeiro pedido foi que as consultas cadastrais que estão disponibilizadas hoje no sistema não informam quais são os leiloeiros, mas como nós temos a possibilidade de juntar dados do nosso Banco de Dados e criar uma listagem, iremos consultar a equipe de TI (setor de informática) para ver se existe disponibilidade de criarmos um Banco de Dados com os nomes de todos os leiloeiros, o segundo pedido foi para que a Junta Comercial faça uma triagem de quem pode ser Leiloeiro, e também solicitaram para que a taxa que os Leiloeiros colocam como caução seja atualizada. Dando continuidade, o Presidente passou a palavra ao Vogal Dennis Koch que saudou a todos. Em seguida, pediu que constasse em ata uma solicitação dos Vogais, atualmente o sistema não permite a liberação de um processo com o parecer contrário ao do assessor, mas é necessário que exista uma maneira das turmas liberarem os processos com voto divergente ao do assessor. Em seguida o Secretário-Geral informou que vai aguardar o parecer do DREI e que também vai conversar com o setor de Informática para que se possa resolver esse problema. Dando prosseguimento o presidente agradeceu às presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.

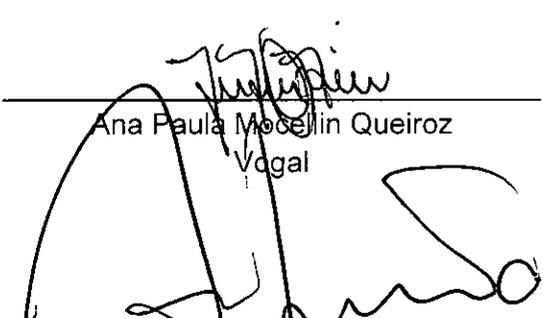
FLÁVIO KOCH
Presidente

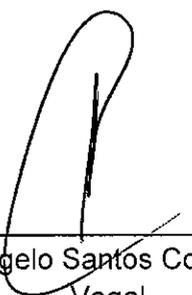


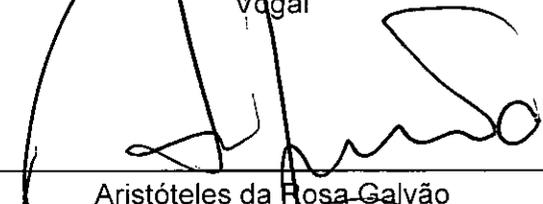
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente

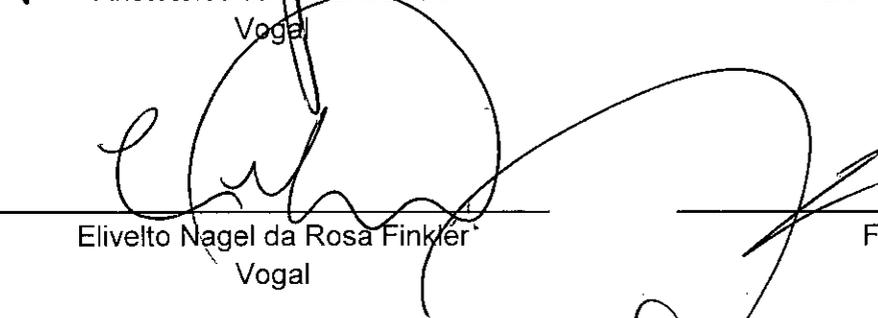

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral


Ana Paula Modellin Queiroz
Vogal


Ângelo Santos Coelho
Vogal


Aristóteles da Rosa Galvão
Vogal

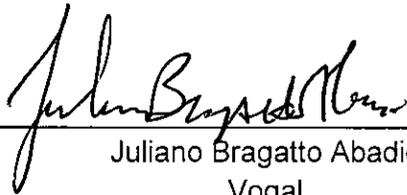

Dennis Bariani Koch
Vogal

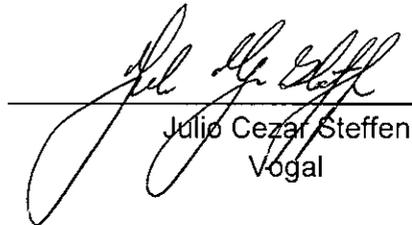

Elivelto Nagel da Rosa Finkler
Vogal

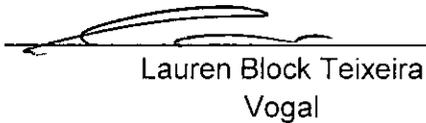

Fabiano Zouvi
Vogal

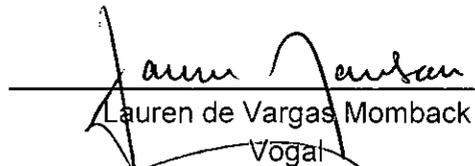


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

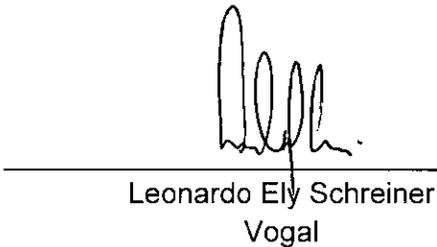

Juliano Bragatto Abadie
Vogal

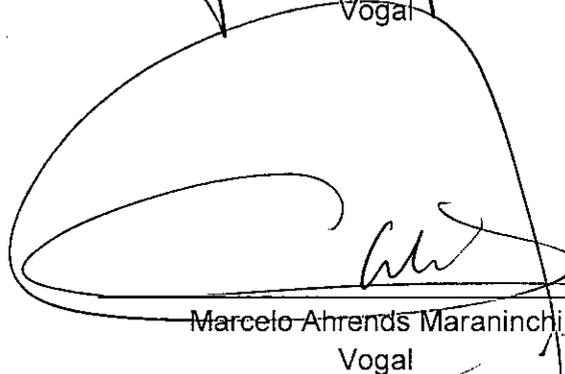

Julio Cezar Steffen
Vogal


Lauren Block Teixeira
Vogal

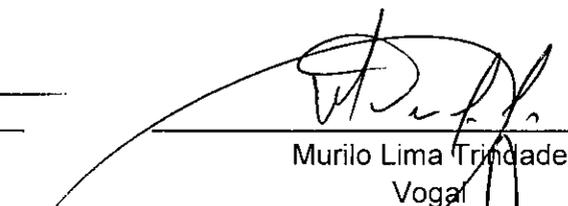

Lauren de Vargas Momback
Vogal

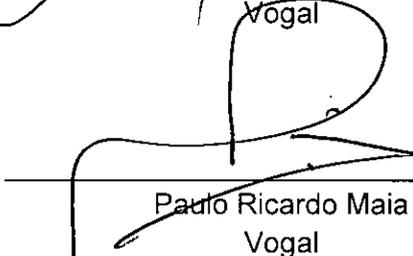


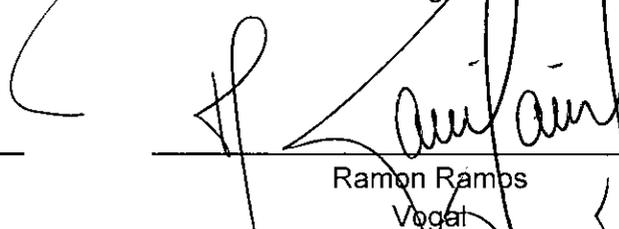

Leonardo Ely Schreiner
Vogal


Marcelo Ahrends Maraninchi
Vogal


Mauricio Farias Cardoso
Vogal


Murilo Lima Trindade
Vogal


Paulo Ricardo Maia
Vogal

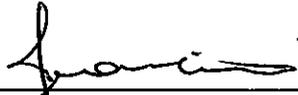

Ramon Ramos
Vogal


Roney Alberto Stelmach
Vogal

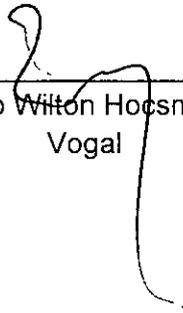

Tassiro Astrogildo Fracasso
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços



Tatiana Francisco
Vogal



Zélio Wilton Hoosman
Vogal

